ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 114/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 053/2026

OBJETO: Contratação continuada de empresa especializada na prestação de serviços de conectividade IP (SCM), Wi-Fi público e corporativo, e segurança de rede, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, para atendimento das unidades do Município de Barão de Cocais/MG.

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o n°: 18.317.685/0001-60, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n.º: 10, Bairro Centro, Barão de Cocais/MG, CEP: 35.970-000, neste instrumento representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de xxxxxx, Sr(a). xxxxxxx, portador da Matrícula Funcional nº xxxxxx, nomeado(a) pela Portaria nº xxx/xxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por ....., considerando o que consta nos autos e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal nº 247/2023 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do certame em referência, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação continuada de empresa especializada na prestação de serviços de conectividade IP (SCM), Wi-Fi público e corporativo, e segurança de rede, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, para atendimento das unidades do Município de Barão de Cocais/MG, nas condições estabelecidas no Edital e anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001					
002					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital da Licitação e seus anexos;

1.3.2. O Termo de Referência e seus anexos;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata esta cláusula fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, observados, ainda, os seguintes requisitos:

2.2.1. estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços possui natureza continuada;

2.2.2. ser juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. ser juntada justificativa, por escrito, demonstrando que a Administração mantém interesse na continuidade dos serviços;

2.2.4. haver manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;

2.2.5. ser comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.4. A prorrogação contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo;

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do período inicial de vigência deverão ser reduzidos ou eliminados, quando aplicável, como condição para a renovação;

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA estiver impedida de licitar e contratar ou tiver sido declarada inidônea, observada a abrangência das respectivas sanções.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e as condições de execução, medição e recebimento do objeto, constam do Anexo I – Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, observadas as parcelas expressamente autorizadas no Anexo I – Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos, disponibilidade,

MINUTA

atendimento aos SLAs, obrigações contratuais e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

4.2. A subcontratação somente poderá recair sobre parcelas acessórias, complementares ou tecnicamente justificáveis do objeto, especialmente:

4.2.1. serviços auxiliares de cabeamento externo, lançamento e fixação de cabos, instalação de eletrodutos e infraestrutura acessória necessária à ativação dos pontos;

4.2.2. instalação de torres, antenas, rádios, suportes, estruturas de fixação e demais componentes necessários ao atendimento de pontos rurais ou de difícil acesso;

4.2.3. transporte, movimentação e apoio logístico para instalação, retirada, substituição ou manutenção de equipamentos;

4.2.4. atendimento de pontos rurais enquadrados nas Categorias 5 e 6, quando a CONTRATADA não dispuser de infraestrutura própria no local, mediante subcontratação de operadora regional especializada em atendimento por fibra óptica, rádio enlace, wireless rural ou tecnologia equivalente, observadas as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

4.3. É vedada a subcontratação da gestão integral do contrato, da responsabilidade técnica principal, da interlocução com a Administração, do gerenciamento dos SLAs, da emissão dos relatórios mensais, da gestão de chamados, da coordenação da segurança de rede, da garantia de disponibilidade dos serviços, do faturamento e das demais obrigações centrais assumidas pela CONTRATADA.

4.4. A subcontratação dependerá de prévia comunicação e autorização da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar, antes do início da execução da parcela subcontratada, a identificação da empresa subcontratada, CNPJ, instrumento contratual ou de parceria, descrição da parcela a ser executada, comprovação de capacidade técnica compatível e demais documentos que venham a ser solicitados pela fiscalização.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá integral a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada e responder perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações correspondentes.

4.6. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou quando deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha

MINUTA

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável e do Anexo I – Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total estimado da contratação é de R$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado no item 5.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente ativados, executados, medidos e aceitos pela fiscalização, observadas as condições previstas no Anexo I – Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I – Termo de Referência**.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/09/2026.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano e mediante requerimento formal da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, publicado pela ANATEL, ou, na sua ausência, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento dos preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

MINUTA

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Anexo I – Termo de Referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam corrigidos, reparados ou sanados, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.6. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Anexo I – Termo de Referência;

8.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com empregado da CONTRATADA;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar de empregado da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

MINUTA

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.10. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.11. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.12. Salvo disposição legal ou contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

8.13. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da conclusão da respectiva instrução, ressalvado prazo diverso previsto em norma aplicável;

8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando aplicável;

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços, equipamentos, materiais ou instalações nos quais se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

MINUTA

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.2. certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.5.3. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto do Contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as condições contratadas, com a boa técnica ou que possa colocar em risco a segurança de pessoas ou bens;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.11. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos referida no item anterior, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as respectivas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do Contrato, observadas, ainda, as obrigações relativas à segurança da informação e à proteção de dados previstas no Anexo I – Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto

MINUTA

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além das disposições legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE e as normas técnicas aplicáveis à execução do objeto;

9.15. Alocar os profissionais necessários à adequada execução dos serviços, com habilitação, qualificação e conhecimento compatíveis com as atividades desempenhadas;

9.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e demais recursos necessários à execução do objeto, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observadas as especificações do Anexo I – Termo de Referência;

9.17. Manter preposto devidamente credenciado, com poderes para representá-la perante o CONTRATANTE durante a execução contratual;

9.18. Manter seus empregados devidamente identificados quando estiverem nas dependências municipais, bem como providenciar a substituição daqueles cuja conduta seja considerada incompatível com a adequada execução dos serviços, mediante solicitação justificada da fiscalização;

9.19. Comunicar à fiscalização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as intervenções programadas que possam afetar a disponibilidade dos serviços, sem prejuízo da comunicação imediata de anormalidades, falhas ou fatos extraordinários;

9.20. Fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, responsabilizando-se pela segurança de seus empregados, prepostos e das atividades executadas;

9.21. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis, com o Anexo I – Termo de Referência ou que sejam justificadamente recusados pela fiscalização;

9.22. Manter estoque de componentes e equipamentos sobressalentes compatível com os prazos de reparo e restabelecimento dos serviços estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;

9.23. Cumprir integralmente os níveis de serviço – SLA, os prazos de implantação, ativação, manutenção e restabelecimento, bem como as demais condições operacionais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência;

9.24. Prestar os serviços de forma contínua, em regime 24x7, durante toda a vigência contratual, ressalvadas as interrupções programadas previamente autorizadas ou as hipóteses previstas no Anexo I – Termo de Referência;

9.25. Apresentar mensalmente, juntamente com a documentação necessária ao faturamento, os relatórios e demais informações exigidos para medição, fiscalização e acompanhamento dos serviços;

MINUTA

9.26. Cumprir as obrigações relativas à segurança de rede, proteção contra incidentes, sigilo das comunicações, proteção de dados pessoais e demais requisitos de segurança da informação estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;

9.27. Prestar, ao término da contratação, o apoio necessário à transição contratual, observados os prazos, condições e obrigações estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

1. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste Contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei;

1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA;

1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

1.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

1.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

1.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente aos eventuais pedidos de comprovação formulados;

1.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos

MINUTA

realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

1.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

1.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

1.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

2. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

2.1. Será exigida a prestação de garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade durante toda a execução contratual e por 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e admitidas no Anexo I – Termo de Referência.

2.3. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, será concedido prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, para apresentação da respectiva garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Nas modalidades caução e fiança bancária, a garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência.

2.5. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços ou equipamentos prevista no Anexo I – Termo de Referência.

3. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

3.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

3.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

3.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

MINUTA

3.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

3.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

3.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

3.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.4. **Multa:**

3.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

3.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8, de 20% a 30% do valor do Contrato;

3.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato;

3.2.4.4. Para a infração descrita no subitem **12.1.2**, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato;

MINUTA

3.2.4.5. Para a infração descrita no subitem **12.1.4**, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato;

3.2.4.6. Para a infração descrita no subitem **12.1.1**, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

3.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3.5. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

3.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

3.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

3.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

3.5.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

3.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade

MINUTA

competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão, observada a legislação aplicável.

4. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

4.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

4.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

MINUTA

4.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

4.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3.3. Indenizações e multas.

4.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O CONTRATANTE poderá ainda:

4.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada para fins de execução, observada a legislação aplicável; e

4.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do Contrato.

4.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FICHA	FONTE DE RECURSO	ORIGEM DO RECURSO
02.05.06.04.123.0413.2028.3.3.90.40.00; 02.06.01.04.121.0402.2032.3.3.90.40.00; 02.06.13.04.126.0404.2045.3.3.90.40.00; 02.07.01.12.122.1209.2046.3.3.90.40.00; 02.08.01.10.122.1003.2074.3.3.90.40.00; 02.09.01.04.122.0801.2090.3.3.90.40.00; 02.10.01.08.122.2707.2290.3.3.90.40.00; 02.10.01.08.122.2708.2291.3.3.90.40.00; 02.10.01.08.122.2709.2292.3.3.90.40.00; 02.10.01.08.122.2714.2297.3.3.90.40.00;	1.500 e 2.500	Recurso Próprio

MINUTA

02.10.01.08.244.2710.2293.3.3.90.40.00; 02.09.12.08.244.2711.2294.3.3.90.40.00; 02.09.12.08.122.2707.2290.3.3.90.40.00; 02.10.01.08.244.2715.2298.3.3.90.40.00; 02.11.01.24.131.2401.2107.3.3.90.40.00; 02.14.01.04.122.1501.2126.3.3.90.40.00; 02.14.08.15.452.1503.2130.3.3.90.40.00; 02.17.02.04.125.0402.2241.3.3.90.40.00; 02.18.01.06.181.0603.2139.3.3.90.40.00; 02.18.06.26.782.2608.2132.3.3.90.40.00.		

5.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, especialmente a legislação e regulamentação pertinentes aos serviços de telecomunicações, o Marco Civil da Internet e a Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e as normas e os princípios gerais dos contratos.

7. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial do Município e mediante afixação em

MINUTA

local próprio e de acesso público na sede da Prefeitura Municipal, em conformidade com o art. 69 da Lei Orgânica Municipal e com o art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, observado, ainda, o art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

9. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Cocais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Barão de Cocais/MG, [dia] de [mês] de [ano].

RAQUEL BRAGA MACHADO DE AGUIAR:10385544626

Assinado de forma digital por RAQUEL BRAGA MACHADO DE AGUIAR:10385544626
Dados: 2026.11.11 16:47:16 -03'00'

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

   CPF:

2. Nome:

   CPF:

MINUTA